

primento das obrigações contratuais e a prestação adequada dos serviços contratados, nos termos previstos no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos; CONSIDERANDO que a execução e fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito desta Secretaria serão efetivadas nos termos desta Portaria, e deverá obrigatoriamente ser acompanhada a execução por um servidor designado para fiscal do contrato.

RESOLVE:

1. REVOGAR a PORTARIA Nº 982/2023 - DAF/SEPLAD, de 12 DE SETEMBRO DE 2023, publicado no DOE Nº 35.538, de 13 de setembro de 2023.

2. DESIGNAR o servidor MARCELO ALAN CARDOSO, Funcional nº. 5888391-4, ocupante do cargo de Coordenador, para a função de fiscal titular e o servidor ROBERTO LOPES FERREIRA, Id. Funcional nº. 5987870-1, ocupante do cargo de Coordenador, para a função de fiscal suplente, devendo ser intermediador substituto entre as partes do Contrato nº 05/2023 - SEPLAD/DAF, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD e a empresa PRINT SOLUTION SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA.

3. Fica estabelecido que as determinações que ultrapassem as atribuições do Fiscal deverão ser solicitadas a Diretoria de Administração e Finanças em tempo hábil, para a adoção dos procedimentos necessários, com vistas em estrito cumprimento da execução do contrato.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

IRIS ALVES MIRANDA NEGRÃO

Diretora de Administração e Finanças/SEPLAD

Protocolo: 1197448

CHAMAMENTO PÚBLICO SEPLAD/SEFA Nº 02/2025

Financiamento do Programa de Investimentos em Infraestrutura, Saneamento, Saúde, Desenvolvimento Urbano, Cultura, Esporte e Lazer do Estado do Pará.

Finalidade: Apoio financeiro a Projetos na área de Saúde.

O Estado do Pará, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) e da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), comunica às instituições financeiras, agências de fomento e outras instituições de crédito, públicas e privadas, situadas no País, a abertura do presente Chamamento Público, fundamentado no Decreto Estadual nº 1.665, de 18 de junho de 2021, alterado pelo Decreto Estadual nº 3.311, de 4 de setembro de 2023, e nos termos deste edital, visando a obtenção de propostas para análise da viabilidade de efetivação de Operação de Crédito Interna (com garantia da União), na forma da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e suas alterações, no montante de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), destinada à realização de investimentos de despesa de capital em projetos estruturantes de interesse do Estado, na área de Saúde.

O presente Chamamento Público será realizado mediante a instauração de procedimento, conforme estabelecido neste edital, de seleção da proposta mais vantajosa para o Estado do Pará, de apoio financeiro a Projetos de Investimento na Área de Saúde, sob a responsabilidade de execução da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), condicionado às autorizações de que trata o subitem 1.2 seguinte. O detalhamento dos projetos está caracterizado no ANEXO nº 01 do presente instrumento, o qual poderá sofrer alterações por parte do Estado do Pará.

Estes projetos estão consignado no Plano Plurianual (PPA 2024-2027) efetivado pela Lei nº 10.260, de 11/12/2023, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 35.646, de 15/12/2023; na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do exercício de 2025, objeto da Lei Estadual nº 10.657, de 15/07/2024, publicada no DOE nº 35.897, de 17/07/2024; e no orçamento de receitas e despesas constante na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025 (LOA) nº 10.850, de 09/01/2025, publicada no DOE nº 36.095, de 13/01/2025.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO E CONDICIONANTES LEGAIS

1.1. O presente Chamamento Público tem como finalidade a recepção de propostas de financiamento, visando analisar a viabilidade da contratação de agente financeiro na efetivação de operação de crédito interno, com garantia da União, no montante de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais). Os recursos oriundos do financiamento serão destinados, exclusivamente, à realização de investimento na Área de Saúde.

1.2. A contratação da operação de crédito, para a qual se solicitam propostas, será efetivada:

1.2.1. Com base na Lei Autorizadora para a operação de crédito, Lei nº 10.944 de 17 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 36.204 de 22 de abril de 2025, contendo autorização específica, por parte do Poder Legislativo estadual, permitindo ao Poder Executivo realizar a contratação da operação de crédito para financiamento do programa objeto deste Chamamento Público;

1.2.2. Após análise e a autorização da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda (STN/MF), e do Despacho do Ministro da Fazenda autorizando a concessão da garantia da União, além do cumprimento das demais condições previstas no artigo 32 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, bem como a observância das demais legislações correlatas relativas à contratação de operações de crédito.

2. CARACTERÍSTICAS FINANCEIRAS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

2.1. A operação de crédito será contratada considerando as seguintes características financeiras:

2.1.1. Modalidade: Operação de crédito interna (com garantia da União);

2.1.2. Montante a ser financiado: R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais);

2.1.3. Moeda de financiamento: Real Brasileiro (R\$);

2.1.4. Prazos do financiamento:

2.1.4.1. Prazo máximo de carência (A): 12 meses (1 ano)

2.1.4.2. Prazo mínimo de amortização (B): 108 meses (9 anos)

2.1.4.3. Prazo total mínimo (A+B): 120 meses (10 anos)

2.1.5. Desembolso: O principal será desembolsado em parcela única.

2.1.6. Amortização do Principal: A amortização do principal deverá ser realizada em parcelas mensais, trimestrais, quadrimestrais ou semestrais, iguais e consecutivas, após transcorrido o período de carência, estipulado no subitem 2.1.4.1;

2.1.6.1. Sistema de Amortização do Principal: A ser definido pelo tomador, com base na indicação proposta pelo agente financeiro;

2.1.7. Encargos financeiros da Operação:

2.1.7.1. A instituição financeira proponente deverá especificar todos os custos que compõem o financiamento.

2.1.7.2. Juros Remuneratórios: A serem indicados pela instituição financeira proponente, preferencialmente em uma das formas de expressão estabelecidas pela STN/MF de taxa de juros: percentual do indexador CDI (% do CDI a.a.) ou CDI + Spread (p.p. a.a.), ou outro indexador (especificar o indexador e a taxa).

2.1.7.3. Base de cálculo da taxa de juros: Especificar qual é a base de cálculo da taxa de juros.

2.1.7.4. Pagamento dos Juros Remuneratórios: Durante o prazo de carência, na periodicidade estabelecida em contrato, a partir da data de assinatura do contrato de financiamento. Após o período de carência, o pagamento dos juros remuneratórios será devido nas mesmas datas de pagamento das amortizações do principal.

2.1.7.5. Demais despesas/custos/encargos: Todas as despesas, custos e demais encargos envolvidos na operação de crédito deverão constar da proposta, especificando a forma de cálculo, a condição de pagamento e todos os detalhes necessários para efetiva compreensão, para cada um deles.

2.1.7.5.1 Eventuais despesas e custos adicionais previstos no subitem 2.1.7.5, como "commitment fees" (para esse caso especificar o período de gratuidade, se houver), comissões, taxas, encargos, emolumentos, honorários advocatícios, encargos relacionados com a operacionalização de garantias prestadas, entre outros, poderão ser previstos pela proposta devendo especificar detalhadamente a forma de cálculo, condição de pagamento, etc. para cada um deles. Necessário ainda especificar a forma de capitalização das despesas e custos adicionais, quando aplicável, explicitando as respectivas fórmulas de cálculo.

2.1.7.6. Caso exista a cobrança de Taxa de Estruturação, *Front End Fee* ou taxa assemelhada, o prazo para o seu pagamento será de no mínimo de 30 dias úteis contados da data de assinatura do contrato.

2.1.7.7. Custo Efetivo Total (CET): O CET deverá ser o custo "all in", expresso em uma taxa percentual anual com 4 (quatro) casas decimais, englobando todos os custos, taxas, juros remuneratórios, comissões, encargos e quaisquer despesas decorrentes do financiamento a serem assumidos pelo Estado do Pará;

2.1.7.7.1. O Custo Total do Financiamento deverá atender aos parâmetros vigentes da "Tabela de Custos Máximos para Operações de Crédito com Garantia da União", publicada pela STN/MF bimestralmente.

2.2. Aval da contratação: Com garantia fidejussória da União, nos termos do Manual para Instrução de Pleitos - MIP - da STN/MF. A Garantia permanecerá válida em caso de cessão parcial ou total do crédito garantido.

2.3. Os créditos oriundos do financiamento poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, desde que não contenha nenhum tipo de estruturação que preveja a securitização do crédito.

2.4. Liquidação Antecipada Facultativa: Deverão ser previstas as condições aplicáveis à hipótese de pagamento antecipado do financiamento, ainda que não componha seu custo efetivo total.

2.5. O financiamento não contará com contrapartida financeira ou de serviço por parte do Estado do Pará.

3. DA PROPOSTA

3.1. Requisitos aplicáveis ao aceite da proposta, para fins de habilitação ao processo estabelecido neste Chamamento Público:

3.1.1. A proposta apresentada deverá conter aceitação expressa das condições previstas neste Chamamento Público, na forma do ANEXO nº 02 do presente Edital de Chamamento Público, informando todo o conteúdo nele previsto;

3.1.1.1. Registrar a razão social, CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico da instituição financeira proponente, bem como a indicação do(s) responsável(is) pela condução da operação de crédito;

3.1.1.2. Ser redigida no idioma português, em documento timbrado ou com carimbo personalizado da instituição financeira proponente;

3.1.2. A proposta deverá vir acompanhada do seguinte anexo:

3.1.2.1. Cronograma financeiro com simulação da operação de crédito, incluindo o pagamento de juros remuneratórios, demais despesas/custos e amortizações de principal, e custo efetivo total da operação, nos termos do item 2, deverá considerar a cotação presente do indexador da taxa de juros a ser utilizada em toda a vida útil do contrato. Na hipótese de a taxa de juros ser expressa no formato % CDI, considerar a Taxa CDI vigente na data de envio da proposta, não sendo aceitas propostas que considerem uma estimativa de curva de CDI para cálculo dos juros ao longo do contrato, dado sua incompatibilidade com o parâmetro estabelecido no presente item.

3.1.2.2. Para fins de uniformidade de base de comparação das propostas, o cronograma financeiro a ser apresentado deverá simular que o desembolso ocorrerá em parcela única no mês de setembro de 2025 e que o pagamento das amortizações, encargos financeiros e demais despesas contratuais ocorrerá sempre no dia 15 de cada mês.

3.1.2.3. O anexo referente ao subitem 3.1.2 deverá apresentar a memória de cálculo com premissas utilizadas apresentadas em arquivo Excel, editável, enviado junto aos documentos da proposta por e-mail. Arquivos que apresentem alguma configuração que desabilite edições e/ou omita algum parâmetro utilizado em algum cálculo tornarão a proposta inabilitada para o processo.